



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 028/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Câmara Municipal de Barreiras  
Protocolo nº 673  
Em 27/06/24 às 09:42 horas  
Assinatura do Funcionário

**Ementa:** CRIA CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, SHOWS E ENTRE OUTROS QUE TENHAM A NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

### **APROVA:**

**Art. 1º** Os locais públicos e privados onde se realizam eventos esportivos, culturais, shows e entre outros que tenham natureza pública e privada deverão fixar placas de caráter permanente com conteúdo contendo as instruções às vítimas de importunação sexual para identificação do agressor, o número para ligação e os órgãos de denúncia.

**§1º** Poderão ser feitas peças publicitárias de divulgação permanente para exposição do conteúdo desta lei.

**§2º** As instruções sobre como agir em caso de importunação sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes nas dependências dos locais onde serão realizados os eventos.

**Art. 2º** As entidades organizadoras do evento, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, deverão



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

oferecer cursos de capacitação para seus funcionários e funcionárias a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de importunação sexual.

**Art. 3º** Os eventos deverão disponibilizar uma ferramenta de alerta, de fácil acesso, que possa sinalizar à equipe de segurança e à Polícia Militar a ocorrência da importunação sexual.

**Art. 4º** Ficam autorizados (as) os (as) seguranças e funcionários (as) dos locais onde estão realizando os eventos a acionar, em casos de importunação sexual, a Polícia Militar para que prestem auxílio inicial à vítima e contenham o agressor para que seja encaminhado às autoridades policiais competentes para elaboração do auto de prisão em flagrante.

**Art. 5º** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 27 de junho de 2024.**

**CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA**

**Vereadora/PP**



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

O Brasil historicamente é um país onde o machismo impera que coloca os homens em situação de poder devido a um sistema sociopolítico conhecido como patriarcado. O resultado desse sistema, tem como consequência os alarmantes índices de estupros, agressões físicas e verbais e importunação sexual, sendo o Brasil o quinto país do mundo no ranking de violência contra a mulher de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Nos locais onde são realizados eventos populares, tais atitudes masculinas são potencializadas e, as mulheres não se sentem seguras e não estão seguras para frequentar esses espaços que deveriam ser de confraternização, lazer e diversão.

Nesse aspecto, o lazer é um direito de todos e todas que possui respaldo constitucional, no Capítulo que versa sobre os Direitos Sociais CRFB/88 (artigo 6º, caput, artigo 7º - IV, artigo 217 - § 3º e artigo 227).

Ainda no âmbito esportivo, a Lei número 10.671 de 15 de maio de 2003 - Estatuto do Torcedor também, de certa forma, exclui as mulheres quando utiliza o termo "torcedor" e não os os dois, como torcedora também. A Lei acima mencionada (Estatuto do Torcedor) - prevê em seu capítulo IV os parâmetros para tutelar a segurança das pessoas que frequentam jogos e o inciso VIII - do artigo 13-A expressamente



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

veda a incitação e a prática de atos de violência nos estádios, vejamos:

**“Capítulo IV - Artigo 13-A - São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:**

[...]

**VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;**

[...]”

Entretanto, inúmeras mulheres passam por essa violência em silêncio porque não sabem o que fazer ou até mesmo por vergonha de se manifestarem.

É preciso falar sobre importunação sexual para que se dê ao assunto a importância e a seriedade devida a esse crime que traumatiza e estigmatiza a mulher. Sabemos que esse delito é uma realidade crescente em nossa sociedade, e que mulheres de Barreiras buscam através das leis seus direitos. A proposta, portanto vem reconhecer esse dever do Poder Público assim como proteger a integridade física e psicológica das vítimas, bem como garantir que o agressor seja punido e identificado.

**Sala das Sessões, 27 de junho de 2024.**

**CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA**

**Vereadora/PP**